



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.751-B, DE 2005 (Do Sr. Wladimir Costa)

Institui o Ano de 2006 como o "Ano da Responsabilidade Social"; tendo pareceres das Comissões de: Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ROBERTO MAGALHÃES); e Constituição e Justiça e de Cidadania, pela inconstitucionalidade e injuridicidade (relator: DEP. INALDO LEITÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- voto em separado
- parecer vencedor
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Ano de 2006 como o “Ano da Responsabilidade Social”.

Art. 2º São objetivos do estabelecimento do “Ano da Responsabilidade Social”:

I – a promoção, por intermédio dos Poderes Executivo e Legislativo Federal, de debates e seminários sobre políticas públicas nas áreas de saúde, educação, moradia, assistência social, transporte, igualdade racial e sexual, entre outros temas de relevante interesse social.

Parágrafo único: Os debates e seminários deverão ser utilizados como contribuição para posterior elaboração de uma “Lei de Responsabilidade Social”.

II – os Poderes Executivo e Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, realizarão análise pormenorizada de seus gastos na área social, priorizando os seguintes aspectos: a) montante alocado na área social; b) avaliação sobre a qualidade da destinação de recursos na área social (eficiência, eficácia e efetividade das despesas realizadas); c) levantamento dos principais problemas que afetam a qualidade dos serviços sociais oferecidos à população e proposição de políticas efetivas capazes de solucioná-los.

III - os Poderes Executivo e Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, divulgarão, por intermédio da rede mundial de computadores (*internet*) e outros meios de comunicação disponíveis, o montante de recursos alocados na área social e o efetivo cumprimento das disposições constitucionais sobre o tema.

IV – incentivar a participação da sociedade civil na fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços públicos prestados na área social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Num país como o Brasil, cuja população possui grande carência de serviços sociais adequados, é urgente a necessidade dos poderes

públicos avaliarem a qualidade do trabalho realizado na área social. A instituição do Ano de 2006 como o ano da “responsabilidade social” visa criar esse espaço propício para a conscientização da sociedade civil e dos agentes do Estado sobre a necessidade de realizar esforço conjunto no sentido de melhorar a qualidade dos serviços sociais prestados à população, aumentar o montante dos gastos nas áreas mais carentes e, com eficiência e eficácia, diminuir as carências sociais de amplos segmentos da cidadania brasileira.

Ao mesmo tempo em que os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal se consolidam, gerando uma cultura de eficiência e controle dos gastos na administração pública federal, estadual e municipal, não podemos esquecer que a responsabilidade do Estado não deve ser apenas fiscal ou contábil.

Em um país marcado por históricas desigualdades sociais, o Estado e a sociedade devem se unir para enfrentar as causas da exclusão social promovendo políticas voltadas para o bem-estar dos setores marginalizados.

Precisamos, portanto, avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo Estado nas áreas de saúde, educação, moradia, assistência social, transporte, igualdade racial e sexual, entre outros temas de relevante interesse social. Ao mesmo tempo, devemos estimular a participação da população no controle da execução desses serviços por intermédio de comitês descentralizados que contem com membros da sociedade civil organizada.

Em nosso entendimento, apenas por intermédio da qualificação dos serviços sociais prestados pelo Estado, por um lado, e a conscientização da população brasileira de que os serviços públicos na área social são um direito (assegurado na Constituição Federal) e não um favor concedido pelo poder público, poderemos avançar no enfrentamento qualificado das históricas injustiças sociais da sociedade brasileira.

Contamos com o apoio de nossos pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2005.

Deputado WLADIMIR COSTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do Deputado Wladimir Costa, busca instituir o ano de 2006 como o “Ano da Responsabilidade Social”.

A iniciativa destaca, em seu art. 2º, quatro objetivos para estabelecimento do Ano da Responsabilidade Social.

Como primeiro dos objetivos, a promoção de debates e seminários sobre políticas públicas nas várias áreas de interesse, a serem promovidos pelos Poderes Executivo e Legislativo em nível federal e que deverão ser utilizados como contribuição para a elaboração de uma Lei de Responsabilidade Social.

A análise pormenorizada dos gastos na área social, segundo objetivo, elaborada pelos Poderes Executivo e Legislativo em todos os níveis, deve priorizar o montante alocado na área social; a avaliação sobre a qualidade da destinação dos recursos na área social quanto à eficiência, eficácia e efetividade das despesas realizadas; levantamento dos principais problemas que afetam a qualidade dos serviços sociais oferecidos à população; e proposição de políticas efetivas capazes de solucioná-las.

Os meios de comunicação, entre eles a internet, divulgarão o montante de recursos alocados na área social, bem como o efetivo cumprimento das disposições constitucionais relativas ao tema (terceiro objetivo).

Como quanto é último objeto, o incentivo à participação da sociedade civil na fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços públicos prestados na área social.

Na Justificação, destaca o Autor:

“A instituição do Ano de 2006 como o ano “da responsabilidade social” visa criar esse espaço propício para a conscientização da sociedade civil e dos agentes do estado sobre a necessidade de realizar esforço conjunto no sentido de melhorar a qualidade dos serviços sociais prestados à população, aumentar o montante dos gastos nas áreas mais carentes e, com eficiência e

eficácia, diminuir as carências sociais de amplos segmentos da cidadania brasileira”.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 23/03/05 a 31/03/05. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É competência regimental desta Comissão analisar projetos de datas comemorativas, segundo o artigo 32, inciso VII, alínea “g” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria, objeto do PL n.º 4.751, de 2005, institui o ano de 2006 como o “ano da responsabilidade social”.

A responsabilidade social representa um assunto que vem sendo muito enfatizado nas organizações, sejam elas públicas ou privadas. Nesse sentido, as decisões de gestão, sejam quanto ao controle dos gastos, sejam em relação ao acompanhamento da eficiência e eficácia das ações desenvolvidas pelos membros da organização, influenciam o ambiente interno e externo de trabalho onde estão inseridas.

Várias funções novas têm surgido na administração das organizações privadas, todas com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento, buscando a satisfação do usuário.

Juntamente com essas novas funções, surge a cultura da necessidade do aumento dos recursos voltados para as áreas mais carentes e da melhoria de qualidade dos serviços sociais prestados à população, tudo com eficiência e eficácia.

Em nosso País, onde os serviços sociais são deficitários, faz-se urgente a conscientização da sociedade civil e dos agentes públicos sobre a necessidade de melhorar esses serviços a fim de diminuir as desigualdades sociais. Essa conscientização representa uma política de inclusão, que deve envolver todos os Poderes, em todas as instâncias.

Assim, o que vem sendo feito nas organizações privadas deve também atingir as organizações públicas, atendendo aos direitos do cidadão de forma satisfatória. Receber atendimento qualificado e avaliar os serviços prestados são novas posturas que se coadunam com a modernidade e estão em consonância com a responsabilidade social.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL n.º 4.751, de 2005.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2005.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.751/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Álvaro Dias, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, César Bandeira, Geraldo Resende, Ivan Paixão, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Murilo Zauith, Neyde Aparecida, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Chico Alencar, Humberto Michiles, Itamar Serpa e Jefferson Campos.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado **Wladimir Costa**, que institui o Ano de 2006 como o “Ano da Responsabilidade Social”, com quatro objetivos:

1 – a promoção de seminários e debates sobre políticas públicas nas áreas de saúde, educação, moradia, assistência social, transporte, igualdade racial e sexual, entre outros temas de relevante interesse social, para posterior elaboração de uma “Lei de Responsabilidade Social”;

2 – a análise pormenorizada dos gastos dos Poderes Legislativo e Executivo na área social, nos níveis federal, estadual e municipal, priorizando: a) o montante alocado; b) a qualidade da destinação dos recursos (eficiência, eficácia e efetividade das despesas); c) um levantamento dos principais problemas que afetam a qualidade dos serviços sociais oferecidos à população e a proposição de políticas capazes de solucioná-los;

3 – ampla divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, do montante de recursos alocados na área social e o efetivo cumprimento das disposições constitucionais sobre o tema;

4 – incentivo à participação da sociedade civil na fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços públicos prestados na área social.

Na Justificação, o autor ressalta a carência de serviços sociais adequados de que sofre nossa população, sendo urgente a necessidade de avaliação da qualidade do trabalho realizado na área social por parte dos poderes públicos. A instituição do “Ano da Responsabilidade Social” criaria um espaço propício à conscientização da sociedade civil e dos agentes do Estado sobre a necessidade de um esforço conjunto para melhorar a qualidade dos serviços prestados, aumentar os gastos nas áreas mais carentes e, com eficiência e eficácia, reduzir as carências sociais de amplos segmentos da sociedade.

A Comissão de Educação e Cultura, pronunciando-se sobre o mérito da proposição, aprovou-a unanimemente, nos termos do voto do Relator, Deputado Roberto Magalhães.

Nos termos do artigo 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao

projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal. Da mesma forma, os requisitos materialmente constitucionais parecem atendidos, dispondo mesmo o artigo 6.º da Carta da República serem direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.

No que se refere à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam barrar a sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, bem inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

No que toca, por fim, à técnica legislativa da proposição, foram rigorosamente obedecidos os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, ...”.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei n.º 4.751, de 2005.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2005.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo instituir o ano de 2006 como " Ano da Responsabilidade Social", com quatro objetivos: a promoção de

seminários e debates sobre políticas públicas nas áreas de saúde, educação, moradia, assistência social, transporte, igualdade racial e sexual, entre outros temas de relevante interesse social, para posterior elaboração de uma “Lei de Responsabilidade Social”; a análise pormenorizada dos gastos dos Poderes Legislativo e Executivo na área social, nos níveis federal, estadual e municipal; ampla divulgação do montante de recursos alocados na área social e o cumprimento das disposições constitucionais sobre o tema; incentivo à participação da sociedade civil na fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços públicos prestados na área social.

O parecer à presente proposta foi apresentado pelo Deputado Zenaldo Coutinho, tendo sido rejeitado pela Comissão na reunião realizada em 30 de novembro de 2005. Por designação do Sr. Presidente da Comissão, coube-nos a tarefa de redigir este parecer vencedor.

É o relatório.

II - VOTO VENCEDOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.751, de 2005, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que tange à constitucionalidade formal da proposição, verificamos que a mesma incide em diversos vícios de inconstitucionalidade. Nesse sentido, o art. 2º, I, afeta a separação e a independência entre os Poderes, ao determinar ao Poder Executivo que promova debates e seminários sobre políticas públicas nas áreas sociais.

Os incisos II e III do art. 2º do projeto também são inconstitucionais, ao darem aos Poderes Executivo e Legislativo das esferas estadual e municipal atribuições a serem cumpridas ao longo do ano de 2006. Essas atribuições imputadas a entes de outras esferas de governo maculam o princípio da autonomia dos entes, consagrado em nível constitucional, não podendo a União impor obrigações aos mesmos sem expressa autorização no texto constitucional.

Além disso, o projeto é inócuo e, portanto, injurídico, pois faz determinações já impostas por outros diplomas legais, tais como a divulgação dos gastos sociais na rede mundial de computadores, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em face do exposto, nosso voto é pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 4.751, de 2005.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2005.

Deputado INALDO LEITÃO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 4.751-A/2005, nos termos do Parecer do Deputado Inaldo Leitão, designado Relator do vencedor. O parecer do Deputado Zenaldo Coutinho, primitivo Relator, passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Ademir Camilo, Alceu Collares, Almir Moura, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Cezar Schirmer, Darci Coelho, Edna Macedo, Inaldo Leitão, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhyllino, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Michel Temer, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Almeida de Jesus, Ann Pontes, Ary Kara, Badu Picanço, Bonifácio de Andrada, Colbert Martins, Jaime Martins, José Pimentel, Júlio Delgado, Léo Alcântara, Leonardo Picciani, Luciano Zica, Mauro Benevides, Mauro Lopes, Neucimar Fraga, Pauderney Avelino, Ricardo Barros, Rubens Otoni e Sérgio Caiado.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
